



PROCESSO	
INTERESSADO	CPFi - CAU/SP
ASSUNTO	Apresentação de análise técnica de Processos Administrativos de Solicitação de Isenção de Pagamento de Anuidade por Doença grave (PAID) – Pedidos Deferidos e Indeferidos

DELIBERAÇÃO Nº 57/2018 – CPFi -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFi - CAU/SP, reunida ordinariamente em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando o Art. 2º, inciso VII, da Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a isenção do pagamento de anuidades a profissionais portadores de doenças graves e estabelece “ficarão ainda isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para o Imposto de Renda, observados os seguintes requisitos: a) para efeito de reconhecimento de isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município, devendo ser fixado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle; b) a isenção será válida enquanto perdurar o estado de doença, devendo a comprovação, descrita na alínea “a”, ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura; c) a isenção não impede a cobrança de débitos dos exercícios anteriores; d) para a isenção do valor integral da anuidade do exercício, a comprovação a que se refere a alínea “a” deverá ser feita até a data de vencimento para pagamento integral da anuidade; e) nos casos em que a comprovação se der após a data de vencimento da anuidade do exercício, o solicitante terá o direito de isenção referente aos duodécimos restantes do exercício.”

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento integral de anuidade do exercício 2018, do PAID de nº 29/2018;

2 - Pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento integral de anuidade do exercício 2018, do PAID de nº 16/2018. Nesse mesmo documento, pedir à profissional para que tome cuidado com os prazos para pedir a isenção e comprovar a doença, para não perder o benefício;

3 - Pelo deferimento do pedido de isenção do pagamento da anuidade do exercício de 2018, de 1º de junho a 31 de dezembro, do PAID nº 36/2018;

4 – Pelo indeferimento do pedido de isenção do pagamento de anuidade referente ao período de 1º de junho de 2014 a 31 de maio de 2018; e pelo deferimento do pedido de isenção de pagamento da



anuidade do exercício 2018, de 1º de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, do PAID de nº 37/2018;

5 – Concessão de mais 30 dias de prazo, a partir da data de recebimento dessa decisão, para que seja juntado ao PAID nº 007/2018, “laudo pericial emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Município”, que comprove a doença, de acordo com o exigido pela alínea “a”, inciso VII, artigo 2º, da Resolução nº 134/2017 do CAU/BR;

6 – Enviar aos interessados correspondência com conteúdo explicativo sobre o porquê de solicitações de isenção de pagamento de anuidade por doença grave terem sido indeferidas e deferidas parcialmente; necessidade de comprovação anual de que a doença perdura, forma e prazos de comprovação, para manutenção da isenção; e prazo e condições para recurso em nova instância;

7 - Que o DGF providencie o procedimento para concessão das isenções aprovadas nesta deliberação.

7 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Mario Wilson Pedreira Real, Edson Jorge Elito, Fernanda Menegari Querido, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Nancy Laranjeira Tavares, Fabiano Puglia Moreno Marin. **0 votos contrários e 01 ausência**, da conselheira Ângela de Arruda Camargo Amaral

São Paulo, 07 de novembro de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora-Adjunta

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

EDSON JORGE ELITO
Membro

FERNANDA MENEGARI QUERIDO
Membro



CAU/SP

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

MARIA RITA SILVEIRA DE P. AMOROSO

Membro

**NANCY LARANJEIRA TAVARES DE
CAMARGO**

Membro

FABIANO PUGLIA MORENO MARIN

Membro Suplente

Deliberação nº 057/2018 – CPFi-CAU-SP